

Às margens da soberania jurídica: Michel Foucault e o problema político da dominação / *At the margins of juridical sovereignty: Michel Foucault and the political problem of domination.*

*André Constantino Yazbek**

RESUMO

O presente artigo pretende mobilizar o tema da soberania na genealogia foucaultiana com vistas a destacar o debate crítico de Michel Foucault com relação à tradição jurídica de análise do poder e a maneira como sua tematização da biopolítica reinsere o problema da dominação política segundo a perspectiva da violência propriamente moderna e estatal. Para tanto, pretendemos nos valer também da leitura do problema da soberania e da biopolítica em Giorgio Agamben, como forma de apresentar uma das leituras usuais do tema do biopoder em Foucault.

PALAVRAS-CHAVE: Michel Foucault; Giorgio Agamben; Soberania; Biopolítica; Violência.

ABSTRACT

This article aims to explore the theme of sovereignty within Foucault's genealogy, seeking to highlight Michel Foucault's critical engagement with the juridical tradition of power analysis and the way his treatment of biopolitics reintroduces the problem of political domination from the perspective of specifically modern and state-centered violence. To this end, we also intend to draw on Giorgio Agamben's reading of the problem of sovereignty and biopolitics as a way of presenting one of the common interpretations of the theme of biopower in Foucault.

KEYWORDS: Michel Foucault; Giorgio Agamben; Sovereignty; Biopolitics; Violence.

* Professor do Departamento de Filosofia e do Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal Fluminense – UFF, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil; andre_yazbek@id.uff.br. O texto a seguir reproduz, com algumas alterações, comunicação oral apresentada no evento “Michel Foucault: Perspectivas da Margem”, encontro acadêmico integrado ao conjunto de iniciativas reunidas no “World Congress Michel Foucault: 40 years after” e realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal Fluminense nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2024.

Introdução: o problema da soberania em Foucault

O problema político da soberania e da dominação ocupa um lugar crítico de oposição central para os esforços de Michel Foucault na constituição de sua genealogia dos sistemas de poder. Em sua expressão propriamente moderna e secular, tal como delimitada pelas obras de Maquiavel, Bodin e sobretudo Hobbes (cujo modelo se tornaria paradigmático), a “soberania” pode ser definida como o poder ou a autoridade suprema dentro de um território ou estado específico, tendo sua origem e fundamento (mormente no caso hobbesiano) em um ato de vontade. “Por esse motivo”, dirá Hobbes em seu *Leviathan*, “uma vez estabelecido um poder soberano, não pode existir outro representante do mesmo povo”, posto que “cada homem confere ao seu representante comum sua própria autoridade em particular” (1992, p. 152).

Ora, sabemos que a originalidade do pensamento político de Foucault reside na forma como sua genealogia inverte a questão clássica a respeito do poder: em lugar de se perguntar pela maneira através da qual o poder é fundado, mantido e imposto sob a forma da constituição do corpo unitário da soberania (o que implica em abordar o poder do ponto de vista de sua legitimidade de domínio), na analítica foucaultiana trata-se de interrogar o poder a respeito da maneira como ele é efetivamente produzido em ato, ou seja, segundo as técnicas e tecnologias que permitem a sua incidência nos corpos para a formação das modalidades de assujeitamento que lhe são correspondentes. Por esse motivo, o pensamento político foucaultiano institui-se em oposição (sobretudo por razões de método) às teorias clássicas da soberania, especialmente com relação ao modelo hobbesiano: se para Foucault tratara-se antes de apreender a “instância material da sujeição enquanto constituição dos súditos” do que a formação do corpo unitário do soberano, isso implicará em um procedimento analítico que é “exatamente o contrário do que Hobbes tinha pretendido fazer no *Leviathan*” (FOUCAULT, 2005, p. 33).

Portanto, se Hobbes assinalara a fundação da política sobre um ato contratual pacificador que é produto da vontade que institui o corpo soberano (a fonte da soberania reside em um ato contratual voluntário para a superação do estado natural de guerra generalizada)¹, Foucault, de sua parte, pretende se ater aos “corpos periféricos e

¹ “E nisso consiste a essência do Estado, que podemos definir assim: uma pessoa cujos atos uma grande multidão, por pactos mútuos realizados entre si, foi instituída por cada um como autor, com o objetivo de que possa utilizar a força e os meios de todos, conforme julgar adequado, para assegurar a paz e a defesa comum. O titular dessa pessoa é denominado soberano, e diz-se que possui poder soberano; cada um dos que o cercam é seu súdito” (HOBBS, 1992, p. 141).

múltiplos, esses corpos constituídos, pelos efeitos do poder, como súditos” (FOUCAULT, 2005, p. 34); e se em Hobbes as relações de poder, compreendidas em seu aspecto pré-contratual, são juridicamente neutras, quer dizer, nem justas nem injustas (relações jurídicas não são relações de poder e relações de poder não são jurídicas (LIMONGI, 2013, p. 144)), em Foucault, por outro lado, as práticas judiciárias são o lugar privilegiado (ainda que não o único) de entrelaçamento entre a busca pela verdade, a produção do conhecimento e o jogo estratégico do poder. Assim, e como sabemos ao menos desde a série de conferências intituladas A verdade e as formas jurídicas, pronunciadas por Foucault em 1973, as práticas judiciárias são uma das “formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem a verdade” (FOUCAULT, 2002, p. 11). Em consequência, para a genealogia foucaultiana é estratégica a exploração da matriz judiciária da verdade e do saber para o estudo dos regimes políticos de assujeitamento e docilização.

Mas Foucault não apenas se afasta dos esquemas usuais das teorias da soberania – articulando o poder às formas micropolíticas de seu exercício e o direito e a lei às suas funções práticas de normatização –, como também parece subverter o marco a partir do qual, historicamente, se costuma a demarcar a emergência da modernidade política. Para Foucault, a modernidade política deve ser caracterizada não tanto pelo surgimento da soberania estatal clássica – cujo poder típico, derivado do antigo direito da *patria potestas*, se apresenta fundamentalmente como um poder de confisco da vida –, mas sim pela gestão das populações com o propósito de intensificar suas capacidades de consumo e suas forças produtivas, – marco genealógico de emergência da racionalidade de governo propriamente liberal, ou seja, da própria gestão biopolítica.² É precisamente no contraste com a soberania clássica, cuja lógica repousava no exercício dispendioso e intermitente do poder, que Foucault identifica o momento decisivo em que a vida natural passa a integrar os cálculos estratégicos do poder político estatal: entre fins do século XVIII e início do XIX, ao menos no que concerne à Europa, “Pode-se dizer que o velho direito [soberano] de causar a morte ou deixar viver foi substituído por um poder de causar a vida ou devolver à morte” (FOUCAULT, 2017, p. 130). Nestes termos, Foucault parece identificar a lei e a soberania com uma forma pré-moderna de poder negativo e repressivo,

² Nas palavras do Foucault de A vontade de saber (1976), primeiro volume de sua História da sexualidade, publicado em 1976, “o que se passou no século XVIII em certos países ocidentais e esteve ligado ao desenvolvimento do capitalismo [...] foi nada menos do que a entrada [...] dos fenômenos próprios à vida da espécie humana na ordem do saber e do poder – no campo das técnicas políticas” (2017, p. 132).

que teria sido progressivamente recoberta e assimilada por um novo modo de operação, ou uma nova tecnologia de poder, que será descrita, como sabemos, em seus dois níveis de atuação: o poder disciplinar (que opera na produção da individuação obediente disciplinada em instituições delimitadas) e o biopoder (cuja maquinária biopolítica pretende gerir a vida das populações como um novo ativo para a racionalidade do poder propriamente estatal, operando, desta feita, por meio da securitização da massa populacional). Assim, o que Foucault por vezes chama de “sociedade de normalização”, e que constitui a feição tipicamente moderna do poder, é justamente uma “sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação [biopolítica]” (FOUCAULT, 2005, p. 302).

1. Soberania e governo

Portanto, feitas todas as contas, a crítica foucaultiana da modernidade, seja por motivos que se devem à organização interna de sua perspectiva genealógica sobre a constituição dos sistemas de poder, seja por sua demarcação da modernidade política segundo o eixo da formação de uma biopolítica das populações, exige e mobiliza uma problematização das teorias clássicas da soberania e das práticas de domínio político. Daí que se possa considerar a noção de “soberania” como tendo o papel de um *contra-conceito* na teoria política de Foucault, o que significa que ela constitui o polo negativo em “contraste com o qual se desenvolve a exploração foucaultiana das relações de poder”, mas também o antagonismo contra o qual erige-se o objetivo político de sua obra (BARGU, 2014, p. 456).

Neste sentido, por vezes a noção de “soberania”, em Foucault, refere-se antes a uma dada *racionalidade* do exercício de poder – cuja característica é a de ser *dispendiosa, espetacular* e eminentemente *territorial* – do que propriamente a uma forma de poder ligada a uma época histórica específica. A esse respeito, aliás, Romain Descendre já notara que a “soberania foucaultiana é uma categoria extraordinariamente des-historicizada que, além disso, chega a designar indiferentemente objetos e períodos heterogêneos” (2012, p. 04). Nestes termos, digamos que há um uso manifestadamente estratégico da noção de soberania em Foucault na medida em que se trata de revelar uma dada racionalidade em operação, – e é por esse motivo que é necessário compreender a problematização foucaultiana do tema do poder soberano e da dominação política a partir de um procedimento que não é o da simples recusa da temática clássica das teorias

jurídicas. Ao contrário, e como ocorre usualmente em Foucault, trata-se de uma crítica que tem em vista não apenas uma certa insuficiência da perspectiva clássica da soberania para a compreensão das formas propriamente modernas do poder mas igualmente, e sobretudo, uma denúncia da função tática, estratégica, de sua utilização no contexto dos jogos de saber-poder específicos da ciência política moderna.

Assim, por exemplo, em uma passagem fundamental das lições intituladas *Em defesa da sociedade* (1976), as mesmas, aliás, nas quais Foucault apresenta sua *démarche* como sendo o avesso do hobbesianismo, o então professor do *Collège de France* lança a hipótese de que a própria organização da “teoria do direito” ao redor do problema da soberania cumpre a função estratégica de “dissolver, no interior do poder, o fato da dominação” (2005, p. 31). Ora, segundo a crítica foucaultiana, se o “sistema do direito é inteiramente centrado no rei”, ou seja, na figura régia, isso implica, em termos do discurso e da técnica do direito, em fazer aparecer, no lugar do problema da *dominação bruta*, os temas dos “direitos legítimos da soberania [e o da] a obrigação legal da obediência” (2005, p. 31). Elide-se aqui, justamente, o fato bruto da dominação e, em consequência, o próprio papel do saber e da prática jurídica como veículo de aplicação de “relações que não são relações de soberania, mas relações de dominação” (2005, p. 31). Sendo assim, é preciso “deixar de lado a personagem do Príncipe e decifrar os mecanismos do poder a partir de uma estratégia imanente às correlações de força” (FOUCAULT, 2017, p. 105). Ademais, já em *A sociedade punitiva* (1972-1973) Foucault apontara o modelo hobbesiano como aquele que deveria ser recusado para que se possa compreender o mais importante elemento de uma análise da penalidade: “o poder não é o que suprime a guerra civil, mas o que a trava e lhe dá continuidade” (2015, p. 31), – tema que, como sabemos, formará o centro das lições de *Em defesa da sociedade*: “o sistema do direito e o campo judiciário são o veículo permanente de relações de dominação, de técnicas de sujeição polimorfos” (FOUCAULT, 2005, p. 32).

Portanto, uma vez que os objetos da analítica do poder foucaultiana devem ser abordados segundo uma perspectiva que demite a centralidade da soberania estatal, da forma da lei ou da unidade global da dominação como dados de partida, sua pretendida genealogia deve antes descrever estratégias e fazer o diagnóstico do estado atual das forças em disputa do que apreender o poder a partir de sua representação jurídica. Por essa razão, embora em Foucault a lei e o direito devam ser estudados como “mecanismos” importantes na grade de inteligibilidade da ordem social, não podem, entretanto, ser vistos como a fonte primária, central ou única da qual o poder emana: “Permanecemos presos a

uma certa imagem do poder-lei, do poder-soberania que os teóricos do direito e a instituição monárquica tão bem traçaram” (FOUCAULT, 2017, p. 100). E é essa perspectiva de rompimento com a representação jurídica do poder, combinada à temática da guerra civil ao longo de boa parte da década de 1970, que permitirá a Foucault realizar a crítica ao paradigma jurídico em direção à explicitação do “fato bruto da dominação”, – não no sentido de uma “dominação global”, mas sim no das “múltiplas formas de dominação que podem se exercer no interior da sociedade” (FOUCAULT, 2005, p. 31-32).

No entanto, o desenvolvimento ulterior das pesquisas foucaultianas, marcado, como sabemos, pela forja da noção de “governo”, constituirá a um só tempo o desenlace definitivo em seu movimento de rompimento com as concepções jurídicas usuais do poder mas também a perda da dimensão própria da dominação bruta e a da guerra civil como operadores de inteligibilidade da prática política. Assim, a mobilização e o uso extensivo da noção de “governo” redirecionam, uma vez mais, a analítica do poder em Foucault, e isso no sentido de ultrapassar uma perspectiva ainda ligada ao problema do confronto, do domínio e da sujeição por uma outra, na qual está em jogo uma compreensão do poder como capacidade de estruturar o campo de ação eventual de outrem. Assim, para o Foucault da governamentalidade o modo de relação característico do poder “não deve ser procurado nem do lado da violência e da luta, nem no do contrato e do laço voluntário (que são apenas seus instrumentos): mas do lado desse modo de ação singular – nem guerreiro nem jurídico – que é o governo” (FOUCAULT, 2001a, p. 1056).

Evidentemente, Foucault não pretende denegar os usos da dominação e da soberania nas relações de poder. Trata-se, antes, de afirmar que soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global da dominação política não devem constituir os “dados iniciais” da análise do poder, mas sim suas “formas terminais” (FOUCAULT, 2017, p. 101). Ainda assim, e a julgar por parte da recepção atual da herança foucaultiana da analítica do poder, o uso da noção de “governo” teria cobrado o seu preço: se ele permite a Foucault operar uma genealogia do Estado moderno que é igualmente uma história do sujeito – posto que a noção de “governo” permite mediar o *poder* e o *sujeito* e, desta feita, torna possível questionar como processos de dominação estão ligados a tecnologias de si (LEMKE, 2017, p. 5) –, de outra parte, como tem sido a crítica usual de uma gama de autores que dialogam com a genealogia foucaultiana, é possível que essa mesma perspectiva tenha impedido o desenvolvimento de uma análise mais extensa e sistemática sobre a natureza eminentemente violenta, historicamente estratégica e

belicosa da dominação política aos nossos dias, – algo que poderia ter sido proporcionado justamente pelo enfoque foucaultiano no tema da guerra civil e das relações de força como horizonte de compreensão do poder político (enfoque que vigorava em pesquisas anteriores à adoção do tema do governo). Nas palavras de Alliez e Lazaratto, que sintetizam uma crítica comum à substituição do tema da guerra civil pelo do governo em Foucault, trata-se de compreender que aquilo que permite o modo de governar “são divisões que projetam suas guerras no seio da população a título de conteúdo real da biopolítica: uma governamentalidade biopolítica e de guerra como distribuição diferencial da precariedade e norma da ‘vida cotidiana’” (2021, p. 27).

Assim, se o tema da governamentalidade implica a dupla recusa foucaultiana a considerar as relações de poder segundo o modelo da guerra e igualmente segundo o modelo da soberania estatal, resta que uma gama de interlocutores atuais da obra foucaultiana procura justamente retroceder à temática da guerra para reunir, sob sua articulação, os temas da biopolítica e os da soberania (como poder de causar a morte) tendo em vista justamente o caráter de guerra intestina que conformaria as formas atuais do domínio político. Trata-se, em primeira instância, de uma lida com a herança foucaultiana que implica em revisitar o tema da soberania em Foucault de modo a articulá-lo com a biopolítica a partir do diagnóstico de uma violência propriamente contemporânea. Da perspectiva Bernard Hancourt, aliás, pode-se dizer que as próprias técnicas de contrainsurgência, tornadas agora paradigmas de governo das populações, são a expressão mais atualizada da “domesticação e extensão da guerra civil” tal como Foucault as havia explorado ao longo da primeira metade da década de 1970: “A domesticação da contrainsurgência é a fusão entre a guerra e a política” (2018, p. 196).

2. Biopoder e poder soberano: a leitura agambeniana e o enigma da biopolítica

É possível que o contraste entre o biopoder e o poder soberano seja o aspecto mais discutido da maneira como Foucault explora a temática da soberania em suas obras genealógicas da segunda metade dos anos 1970, – ao menos se tivermos em conta a fortuna crítica atual da temática da biopolítica. Assim, a tendência, bastante marcante nas últimas décadas, de associar a biopolítica foucaultiana aos argumentos schmittianos à propósito da soberania como prática decisionista de exceção, cujo impulso inaugural poderia ser demarcado pela obra agambeniana, testemunha já uma recepção crítica da

genealogia que parece marcada pelo diagnóstico de uma insuficiência da exploração do tema da soberania em Foucault.

Ora, da perspectiva de uma obra como *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*, publicada por Agamben já em 1998, ao abandonar a abordagem tradicional do problema do poder (centrada sobre a definição da soberania e a teoria do Estado segundo o modelo jurídico-institucional) Foucault acabaria por deixar à sombra o ponto em que convergem o “estudo das técnicas políticas” a partir das quais o Estado assume e integra em seu exercício a gestão da vida e o das “tecnologias do eu” pelas quais se realiza o processo de subjetivação e assujeitamento (2007, p. 12-13). Afinal, pergunta-se Agamben, recorrendo ao tema da servidão voluntária em La Boétie: “qual é o ponto em que a servidão voluntária dos indivíduos se comunica com o poder objetivo?” (2007, p. 14).

Neste sentido, o objetivo direto de Agamben em seu *Homo sacer* é justamente o de trazer à luz esse “oculto ponto de intersecção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do poder”, tendo como um de seus resultados mais notáveis a compreensão (contra foucaultiana) de que essas duas esferas de análise não podem ser separadas e de que a “implicação da vida nua [*a bloss Leben* benjaminiana] na esfera política constitui o núcleo originário – ainda que encoberto – do poder soberano”.³ Aos olhos de Agamben, portanto, é sintomático o fato de que a pesquisa foucaultiana tenha se iniciado com o exame do *grand enfermement* nos hospitais e prisões da idade clássica e, no entanto, não tenha se concluído por uma análise do campo de concentração, que representa o próprio “paradigma do espaço político no ponto em que a política torna-se biopolítica” (AGAMBEN, 2007, p. 178). Ora, ocorre que Foucault orientou-se cada vez mais por uma investigação tenaz dos “processos de subjetivação” pelos quais o indivíduo moderno foi levado a “objetivar o próprio eu e a constituir-se como sujeito” e, por esse motivo, acabou por não “transferir suas próprias escavações” ao que poderia ser considerado como sendo o “local por excelência da biopolítica moderna: a política dos Estados totalitários do Novecentos” (AGAMBEN, 2007, p. 125).⁴

³ “Pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano. A biopolítica é, nesse sentido, pelo menos tão antiga quanta a exceção soberana” (AGAMBEN, 2007, p. 14).

⁴ Na outra ponta, como sabemos, Agamben não deixará de assinalar a ausência de uma perspectiva biopolítica nos trabalhos de Hannah Arendt como sendo um limite de sua ampla exploração da estrutura dos Estados totalitários no pós-guerra: “Que os dois estudiosos que pensaram talvez com mais acuidade o problema político do nosso tempo [Foucault e Arendt] não tenham conseguido fazer confluir as próprias perspectivas é certamente índice da dificuldade deste problema” (AGAMBEN, 2007, p. 126).

Portanto, nas mãos de Agamben a herança da biopolítica foucaultiana deve ser recepcionada (criticamente) por meio de sua transferência para o campo do tema da soberania no sentido do direito e da teologia, áreas nas quais Foucault não trabalhara.⁵ E mesmo reconhecendo as razões metodológicas de Foucault para colocar-se em oposição às teorias jurídicas da soberania, Agamben pretende que o tratamento conferido às estruturas legais e ao tema da exceção (schmittiana) possa “complementar” e “integrar-se” à linha de análise aberta pela genealogia foucaultiana (DE LA DURANTAYE, 2009, p. 205). Daí que em Agamben se possa falar em algo como uma *soberania biopolítica*, característica do duplo imperativo que constitui a feição moderna do poder, ou seja, a decisão soberana sobre a “vida matável” e a tarefa de zelar pelo “corpo biológico da nação”: “Na biopolítica moderna, soberano é aquele que decide sobre o valor ou sobre o desvalor da vida enquanto tal” (AGAMBEN, 2007, p. 149).

Mas então é preciso reconhecer que a própria ideia de uma *soberania biopolítica* representa já um deslocamento na leitura do poder soberano e do biopoder tal como o tematizara Foucault, uma vez que, como vimos, a perspectiva foucaultiana parece antes tender para a consideração de uma relação opositiva entre soberania e biopolítica do que para sua síntese. Ora, se a soberania é justamente este poder de confisco da vida do qual nos falara Foucault em 1976, em *A vontade de saber*, quer dizer, um “mecanismo de subtração, direito de se apropriar de uma parte das riquezas [...] e, finalmente, da vida” (2017, p. 127), como pensá-la em regime de complementariedade com a biopolítica, um poder a princípio inverso, de cultivo da vida para fins de extração de sua força de trabalho? Como concatenar, enfim, a produção de corpos dóceis para extração da força de trabalho com sua mera destruição radical, como pretendia Agamben?

Nestes termos, ao passo que o poder soberano se exerce fundamentalmente por meio do direito de “*tirar a vida*” – “é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida” (FOUCAULT, 2005, p. 287) –, o biopoder, por seu turno, será definido justamente como “um poder destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e a ordená-las mais do que a barrá-las, dobrá-las ou destruí-las” (FOUCAULT, 2017, p. 127). De um a outro, portanto, teríamos antes o advento de uma *cesura* do que o de uma relação complementar: “este tipo de poder [Foucault se refere à disciplina como um segmento do

⁵ “Nas minhas duas últimas pesquisas sobre o ‘estado de exceção’ e sobre a ‘teologia econômica’, procurei aplicar o mesmo método genealógico e paradigmático que praticava Foucault. Por outro lado, Foucault trabalhou em tantos campos, mas os dois que deixou de fora são, exatamente, o direito e a teologia, e me pareceu natural dedicar minhas duas últimas pesquisas precisamente nesta direção” (AGAMBEN, 2018, p. 2).

biopoder] se opõe exatamente, termo a termo, a mecânica de poder que a teoria da soberania descrevia ou procurava transcrever” (FOUCAULT, 2005, p. 43). Como já assinalamos de passagem em outro lugar (YAZBEK, 2024, p. 74-75), vem daqui o aparente enigma da biopolítica moderna, mormente tendo-se em vista a produção massiva e industrial da morte em nossa modernidade. Ora, é desse enigma que se alimenta, fundamentalmente, a abordagem contemporânea do que se poderia chamar de uma *violência biopolítica*. Seu objetivo tem sido o de revisitar o problema moderno da violência política à luz das conexões entre biopolítica e soberania estatal, – perspectiva que permanece devedora da herança foucaultiana na medida em que se trata justamente de repensar a fronteira ontológica entre a vida biológica e a vida política, tal como fundada pela tradição ocidental, para então compreender a violência política na modernidade (OKSALA, 2010, p. 24).

Assim, há uma herança foucaultiana para a tematização da violência política na modernidade, – mesmo que se considere que Foucault tenha sido um filósofo ocupado em descrever as formas positivas e propriamente modernas do poder segundo o cálculo da gestão da vida (a disciplina e o biopoder). E essa herança propriamente foucaultiana se manifesta no diálogo crítico com as obras genealógicas de Foucault ao longo dos anos setenta. Mas ocorre que o próprio Foucault, que por vezes deixara indeterminada a relação positiva entre soberania e biopoder, fôra cômico a respeito do papel e do caráter da dominação bruta e da violência implicadas na gestão populacional (ainda que não as tenha tomada como objeto sistemático de suas pesquisas). Basta, para tanto, que não se confunda a ausência de uma teoria da soberania em Foucault – algo que estaria na contramão de sua própria compreensão do poder moderno – com a ausência de tematização da soberania, mesmo que por contraste, em sua obra. Assim, observando-se com mais vagar as considerações foucaultianas acerca do biopoder, pode-se afirmar que seu trabalho para traçar a genealogia das práticas modernas de poder não implicava em considerar a mera substituição de uma forma de poder por uma outra. Bem ao contrário, o que há pouco designamos como sendo o “enigma” da biopolítica moderna (a coexistência, em nossos atuais sistemas de poder, entre máquinas destinadas à produção industrial da morte e instituições destinadas ao cultivo da vida), não escapou ao olhar atento de Foucault e, pode-se mesmo dizer, constituiu um pressuposto importante de sua caracterização da biopolítica (FOUCAULT, 2001b, p. 1634). E talvez o exemplo mais revelador, nesse sentido, possa ser dado pela apresentação do tema da biopolítica e do biopoder em *A vontade de saber*.

Ora, sabemos que o último capítulo de *A vontade de saber* se detivera justamente sobre o *direito de morte e poder sobre a vida* para divisar, a partir do panorama histórico da expansão urbana, do aumento demográfico e do desenvolvimento capitalista industrial entre os séculos XVIII e XIX, uma descontinuidade genealógica entre o clássico direito soberano de *causar a morte* ou *deixar viver* e a emergência de uma lógica moderna de poder cuja tarefa é a de investir extensivamente *sobre a vida* em sentido positivo, fazendo a política normatizar-se por meio do “poder de *causar a vida* ou *devolver à morte*” (FOUCAULT, 2017, p. 149). Mas se aqui a soberania clássica, em uma leitura mais apressada, parece simplesmente ceder lugar à emergência de uma outra mecânica de poder, agora positiva, no sentido de se tratar de um “poder destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e ordená-las mais do que barrá-las, dobrá-las ou destruí-las” (FOUCAULT, 2017, p. 146), uma leitura mais cuidadosa deveria estar atenta à outra figura da morte e do domínio estatal implicadas nesta caracterização do biopoder.

Assim, já em *A vontade de saber* a positividade característica do biopoder conhecerá uma outra expressão, complementar à primeira (a do cultivo da vida), e que diz respeito à natureza das guerras e dos conflitos contemporâneos, ligados às figuras históricas das novas exigências do sacrifício político dos cidadãos. Ocorre que, na modernidade, sob o imperativo político do “fazer viver” é o próprio sentido do sacrifício político (ou seja, da possibilidade, para o Estado, de exigir a morte de um cidadão) que se vê profundamente alterado, uma vez que a lógica que o preside a dominação política passa a ser àquela da biopolítica. Portanto, para justificar o sacrifício de seus cidadãos o Estado passa a evocar cada vez menos o direito soberano de dispor de suas existências e cada vez mais a exigência de favorecer o interesse vital do corpo populacional, – e isso não apenas no que concerne a uma majoração de suas forças coletivas, mas, no limite, da preservação de sua própria sobrevivência “biológica”. Por este motivo, dirá Foucault, também o “direito de morte tenderá a se deslocar”, apresentando-o como o complemento de uma paradoxal estrutura de poder na qual a “destruição mútua” é realizada em nome da “necessidade de viver”: as “guerras já não se travam em nome do soberano a ser defendido; travam-se em nome da existência de todos; populações inteiras são levadas à destruição mútua em nome da necessidade de viver. Os *massacres se tornaram vitais*” (2017, p. 127-128). E em sentido análogo, a última aula de *Em defesa da sociedade* refere-se aos estados ditos totalitários precisamente para sublinhar seu caráter a um só tempo soberano e biopolítico tendo em vista, precisamente, um “racismo de Estado” cuja finalidade e justificativa é a proteção biológica do próprio corpo social: o “Estado nazista

tornou absolutamente coextensivos o campo de uma vida que ele [...] cultivava biologicamente, e, ao mesmo tempo, o direito soberano de matar quem quer que seja [...]” (2005, p. 311).

Conclusão: o processo gestor da vida e a violência moderna

Dado este complexo panorama de emergência de uma nova mecânica de poder, na qual a gestão securitizada da vida exige a mobilização do cálculo diferencial da morte para a proteção ao próprio corpo populacional, a biopolítica foucaultiana, como expressão da lógica moderna do poder estatal, é indissociável não apenas do advento de uma nova tecnologia política de gestão da vida das populações, mas, igualmente, do de uma *nova figura política da morte*, – que “vai [agora] aparecer como o simples reverso do direito do corpo social de garantir sua própria vida, mantê-la ou desenvolvê-la” (FOUCAULT, 2017, p. 127). Daí que a violência e a guerra propriamente modernas encontrem sua expressão mais características no genocídio (“o sonho dos poderes modernos”) e na prática inaudita de “holocaustos em suas próprias populações” (FOUCAULT, 2017, p. 149). Ora, este “formidável poder de morte”, em Foucault, não se deve exatamente a uma volta ao “velho direito de matar”, mas sim à sua reinscrição, como maquinaria soberana do exercício de morte, no âmbito das práticas gestórias da “vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços das populações” (FOUCAULT, 2017, p. 150).

Portanto, a tese foucaultiana sobre a biopolítica parece encontrar uma figura tipicamente contemporânea da violência na medida em que a função de morte da soberania passa a ser redistribuída segundo uma lógica diversa, no interior da qual o imperativo pelo cultivo e pela sobrevivência biológica das populações se transcreve na exigência de guerras que se apresentam como poder sobre a morte: se o princípio que sustentara a “tática dos combates” (“poder matar para poder viver”) tornou-se agora “princípio de estratégia entre Estados”, resta que a “existência em questão já não é aquela – jurídica – da soberania, é outra – biológica – de uma população” (FOUCAULT, 2017, p. 149). No limite, a morte em massa torna-se um dos instrumentos de gestão populacional e o princípio da *politização da vida biológica* entre os modernos Estados nacionais.

Evidentemente, estamos longe do elemento que forma o cerne da leitura agambeniana acerca do biopoder (ainda que se reconheça os méritos da interlocução

crítica de Agamben com o tema da soberania em Foucault⁶). Assim, o que caracteriza o biopoder em Foucault não é o fato de se tratar de um poder imediato sobre a *vida nua*, mas antes o fato de que os mecanismos de saber-poder típicos das ciências do “homem” e da “vida” constituíram as “populações” como objeto central do exercício do poder político moderno, – e isso a fim de otimizá-las, controlá-las e modificá-las produtivamente. Ora, o próprio saber das ciências humanas é já um complexo dispositivo de natureza estratégica que marca a crescente importância da norma às expensas do sistema jurídico da lei, o que nos permite compreender o uso tático de políticas administrativas estatais para a gestão securitária da vida das populações.⁷

Mas o aspecto fundamental, aqui, diz respeito ao fato de que o tema da biopoder em Foucault revela uma tematização da soberania na qual o domínio político clássico é revisto à luz do imperativo biopolítico de proteção biológica da raça e das populações, – motivo pelo qual a biopolítica não apenas não implica um menor grau de violência política (ou um espécie de *soft power*) como, ao contrário, nos revela a lógica de uma violência sem precedentes na modernidade: a concepção biológica da política tornou exigível o ato de matar em uma escala sem precedentes (OKSALA, 2010, p. 38). Talvez se possa dizer que se trata de uma violência mediada, no sentido de que sua prática deve passar pela mediação do regime de saber-poder da biopolítica para, assim, tornar-se “aceitável” (OKSALA, 2010, p. 38-39). Em última instância, no entanto, já em Foucault a própria biopolítica pode ser vista como uma “nova” forma de soberania e domínio político, nos quais a função arcana do poder soberano, aquela da captura da vida para *requerer a morte*, deve se recomodar no interior de uma nova economia do exercício do poder, agora destinada ao cultivo gestor da vida, que exige e mobiliza uma nova lógica da violência política.

⁶ Entre outras coisas, é necessário reconhecer o mérito da abordagem agambeniana da soberania no sentido de ter lançado novas luzes sobre os arcanos da soberania moderna e, em consequência, ter permitido não apenas uma compreensão renovada do fenômeno dos Estados nazi-fascistas mas, igualmente, uma abordagem crítica “especialmente em torno das formas liberais de legitimidade política que continuam a moldar nosso imaginário político, como os conceitos de democracia, vontade geral, cidadania, Estado e até mesmo o essencialismo bem-intencionado presente em certas discussões sobre direitos humanos” (DeCAROLI, 2007, p. 45).

⁷ “Segundo Foucault, o biopoder utiliza políticas administrativas, estratégias e táticas em vez de leis como seu instrumento, ou usa as leis como uma tática. A racionalidade biopolítica trata a lei como uma técnica administrativa entre outras que pode ser utilizada para regular e melhorar a vida da população. As técnicas biopolíticas não resultam tipicamente de decisões soberanas parlamentares, mas fazem parte dos procedimentos administrativos e gerenciais legitimados pelo conhecimento especializado” (OKSALA, 2010, p. 38).

REFERÊNCIAS

ALLIEZ, Eric.; LAZZARATO, Maurizio. *Guerras e capital*. Tradução por Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Ed. Ubu, 2021.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*, I. Tradução por Henrique Burigo. São Paulo: Boitempo, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. Da Teologia política à Teologia Econômica – Entrevista com Giorgio Agamben. *INTERthesis*, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 1-11, 2018.

BARGU, Banu. Sovereignty. In: LAWLOR, Leonard; NALE, John. (ed.) *The Cambridge Foucault Lexicon*. New York: Cambridge University Press, 2014, p. 456-465.

DeCAROLI, Steven. Boundary Stones: Giorgio Agamben and the Field of Sovereignty. In: CALARCO, Matthew; DeCAROLI, Steven. *Giorgio Agamben: sovereignty and life*. Stanford: Stanford University Press, 2007, p. 43-69.

DE LA DURANTAYE, Leland. *Giorgio Agamben: a critical introduction*. Stanford University Press, 2009.

DESCENDRE, Romain. Souveraineté, gouvernementalité, raison d'État et population: Michel Foucault et la pensée politique du XVI^e siècle. In: *Foucault et la Renaissance*, Atos do Colóquios Internacional de 13 a 16 de março de 2012. Toulouse: Université Toulouse Le Mirail, 2012, p. 1-26.

FOUCAULT, Michel. Le sujet et le pouvoir. In: DEFERT, Daniel; EWALD, François (org.). *Dits et Écrits II, 1976-1988*. Paris: Quarto-Gallimard, 2001a, p. 1041-1062.

FOUCAULT, Michel. La technologie politique des individus. In: DEFERT, Daniel; EWALD, François (org.). *Dits et Écrits II, 1976-1988*. Paris: Quarto-Gallimard, 2001b, p. 1632-1647.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Traduzido por Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975/1976)*. Tradução por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. Foucault Estuda a Razão de Estado (entrevista com M. Dillon). In: MOTTA, Manoel Barros da (org.). *Ditos e Escritos IV: Estratégia, Poder-Saber*. Tradução por Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2010.

FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972/1973)*. Tradução por Ivone Benedetti. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. *A vontade de saber*. História da sexualidade, vol. 1. Tradução por Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

HARCOURT, Bernard. *The counterrevolution: how our government went to war against its own Citizens*. New York: Basic Books, 2018.

HOBBS, Thomas. *Leviatán, o la materia, forma y poder de una república eclesiástica y civil*. Tradução por Manuel Sánchez Sarto. México: Editorial Fondo de Cultura Económica, 1992.

LEMKE, Thomas. *Foucault, governamentalidade e crítica*. Tradução por Mario A. Marino e Eduardo A. Camargo Santos. São Paulo: Editora Politeia, 2017.

LIMONGI, Maria Isabel. *Potentia e potestas no Leviathan de Hobbes*. In: *Revista Dois Pontos*, Curitiba, São Carlos, 10, 1, 143-166, 2013.

OKSALA, Johanna. Violence and the Biopolitics of Modernity. *Foucault Studies*, Copenhagen, n. 10, p. 23-43, nov. de 2010.

YAZBEK, André Constantino. O legado de Michel Foucault para a crítica atual ao neoliberalismo. *Dorsal. Revista de Estudos Foucaultianos*, n. 17, p. 61-77, dez. de 2024.